

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 003 – DPGE, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Determina urgência, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no acompanhamento prioritário de processos criminais e de execução penal.

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a crise instaurada no sistema carcerário no Estado do Maranhão;

Considerando o papel da Defensoria Pública no âmbito da execução penal, nos termos dos arts. 16, 81-A e 81-B, da lei nº. 7.210/1984;

RESOLVE

Art. 1º Os Defensores Públicos com atuação nas varas criminais e de execução penal, da capital e do interior do Estado, deverão priorizar o acompanhamento dos processos em tramitação, especialmente aqueles envolvendo réus presos, devendo para tanto tomar todas as medidas necessárias para defesa dos seus direitos.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no *caput*, salvo em casos de audiências já marcadas e casos urgentes, poderá ser temporariamente suspenso o atendimento ordinário pelo prazo máximo de duas semanas, devendo, para tanto, em atenção ao disposto no art. 129, IV, da Lei Complementar nº. 80/1994, tal fato ser amplamente divulgado.

Art. 2º Os defensores deverão encaminhar à Corregedoria até o dia 31 de janeiro de 2014 relatório discriminado das providências ajuizadas.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de janeiro de 2014; 192º ano da Independência e 125º ano da República.

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão